

PROJETO DE LEI 532/2015 ¹
(Apensados: PL nº 2.125/2015 e PL nº 2.342/2015)

1. Síntese da Matéria: O PL 532/2015, as proposições apensadas, o Substitutivo aprovado pela CINDRA e a Emenda nº 1/2015-CFT promovem alterações na Lei nº 7.827/1989, com o intuito de determinar a distribuição dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento a diversas outras instituições financeiras de caráter local ou regional, em especial bancos cooperativos e confederações de cooperativas de crédito.

2. Análise: As inovações jurídicas propostas, por si só, não impõem ônus fiscal adicional à União, razão pela qual é dispensada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da matéria. Por consequência, tampouco é exigida a respectiva compensação.

3. Dispositivos Infringidos: Não há.

4. Resumo: O PL 532/2015, as proposições apensadas, o Substitutivo aprovado pela CINDRA e a Emenda nº 1/2015-CFT não impõem ônus fiscal à União, razão pela qual é dispensada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da matéria e respectiva compensação.

Brasília, 8 de Dezembro de 2017.

Integração, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Paulo Roberto Simão Bijos - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 2118/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.